

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000215/2024  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/03/2024  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013068/2024  
NÚMERO DO PROCESSO: 13623.201301/2024-59  
DATA DO PROTOCOLO: 15/03/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13623.104199/2023-63  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 08/09/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA - INFRA-ESTRUTURA - SINICON, CNPJ n. 33.645.540/0001-81, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). TATIANE OLLE COLMAN WILDT;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DA CONST. ESTRADA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS TERRAPLANAGEM EM GERAL NO ESTADO PE., CNPJ n. 04.146.561/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALDO AMARAL DE ARAUJO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas; Pavimentação, Obras de Terraplenagem em geral (aeroportos, barragens, canais e engenharia consultiva)**, com abrangência territorial em PE.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A tabela abaixo será aplicada aos contratos de trabalho firmados para as novas contratações de empresas/contratos, pela Petrobrás e Complexo Industrial Portuário de SUAPE, RNEST e POLO PETROQUIMICO – SUAPE.

FUNÇÕES	POR/MÊS R\$
AJUDANTE	1.547,70
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1.547,70
ARRUMADEIRA	1.547,70
FAXINEIRA	1.547,70
SERVENTE	1.547,70
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	2.127,83
BORRACHEIRO	2.127,83
ELETRICISTA PREDIAL	2.127,83

ELETRICISTA DE AUTO	2.127,83
FRENTISTA	2.127,83
IMPRIMADOR	2.127,83
JARDINEIRO	2.127,83
JATISTA	2.127,83
LUBRIFICADOR DE MÁQUINAS PESADAS	2.127,83
MARCENEIRO	2.127,83
MOTORISTA DE CARRO LEVE	2.127,83
OPERADOR DE BRITADOR	2.127,83
OPERADOR DE COMPACTADOR MANUAL	2.127,83
APONTADOR	2.127,83
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2.127,83
AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	2.127,83
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	2.127,83
AUXILIAR DE OPERAÇÃO DE SERRA CIRCULAR	2.127,83
LIXADOR	2.127,83
ADMINISTRATIVO	3.691,80
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	3.102,00
ARMADOR	2.127,83
CARPINTEIRO	2.127,83
ENCANADOR PREDIAL (HIDRÁULICO)	2.127,83
ENCANADOR INDUSTRIAL	3.321,35
MARTELETEIRO	2.127,83
PEDREIRO	2.127,83
PINTOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL	2.127,83
PINTOR INDUSTRIAL	2.965,49
MONTADOR INDUSTRIAL	3.050,00
ALMOXARIFE	2.740,64
CARPINTEIRO DE ACABAMENTO	2.865,49
MOTORISTA DE CAMINHÃO MUNCK	2.865,49
OPERADOR DE CAMINHÃO DOIS EIXOS	2.865,49
OPERADOR DE ESPARGIDOR	2.865,49
OPERADOR DE FRESADORA	2.865,49
OPERADOR DE GRUA	2.865,49
OPERADOR DE PERFURATRIZ	2.865,49
OPERADOR DE ROCK	2.865,49
OPERADOR DE ROLO ASFÁLTICO	2.865,49
OPERADOR DE USINA DE CONCRETO	2.865,49
OPERADOR DE VIBROACABADORA	2.865,49
OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA DE PNEUS	2.865,49
PEDREIRO ACABAMENTO	2.865,49
SOLDADOR DE ESTRUTURA	3.100,00
MAÇARIQUEIRO	2.963,00
NIVELADOR	2.965,49
OPERADOR DE CAMINHÃO BETONEIRA	2.965,49
MONTADOR DE ANDAIME	2.965,49
CARRETEIRO (MOTORISTA DE CARRETA), LABORATORISTA, OPERADOR DE ESCAVADEIRA DE ESTEIRA, OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	3.319,80
MECÂNICO MONTADOR	3.321,35
SOLDADOR DE RX	3.462,71
ELETRICISTA MONTADOR	2.965,49
ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO	2.965,49
MECÂNICO AJUSTADOR	3.321,35
SOLDADOR DE CHAPARIA	2.965,49



TORNEIRO MECÂNICO	2.965,49
RIGGER	3.050,00
ELETRICISTA DE FORÇA/CONTROLE	3.321,35
INSTRUMENTISTA INDUSTRIAL	2.965,49
INSTRUMENTISTA MONTADOR	2.965,49
CALDEREIRO	3.321,35
SOLDADOR ER	3.462,71
OPERADOR DE GUINDASTE 18 TONELADAS	3.757,60
SOLDADOR TIG	3.757,60
OPERADOR DE MOTONIVELADORA	3.462,71
SOLDADOR TIG /ER	4.397,00
MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS	3.462,71
OPERADOR DE ESCAVADEIRA	3.063,06
SOLDADOR MIG/MAG	3.757,60
FUNILEIRO TRAÇADOR	3.050,00
FUNILEIRO MONTADOR	2.791,80
INSPETOR DE EQUIPAMENTOS, INSPETOR DE SOLDA N1, INSPETOR EVS/LP	6.300,00

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Considerando o edital de convocação da ASSEMBLEIA realizada em 16 de junho de 2023, conforme divulgado no Jornal "Folha de Pernambuco", que tratou de diversos temas, incluindo o tópico específico referente à instituição do desconto da Contribuição Assistencial, que assim, garante a publicidade de todos os trabalhadores abrangidos por este Instrumento Coletivo.

Ficou aprovado por maioria na referida assembleia que deverá ser realizado mensalmente desconto em folha de pagamento a título de Contribuição Assistencial, correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário nominal dos trabalhadores abrangidos por este Termo Aditivo.

**Parágrafo Primeiro** – O percentual supra estipulado deve ser aplicado observando o teto de desconto equivalente ao valor máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) /mês a ser descontado a título de Contribuição Assistencial.

**Parágrafo Segundo** – Fica resguardado a todos os trabalhadores o direito amplo e irrestrito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial, que poderá ser manifestado em até 25 (vinte e cinco) dias após a data do registro desse instrumento coletivo junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

**Parágrafo Terceiro** – O direito de oposição poderá ser exercido na sede do sindicato, ou em quaisquer subsedes, por escrito, pessoalmente. Nos casos em que a obra na qual o trabalhador esteja executando suas atividades, seja localizada em município onde não exista a sede ou subsedes do sindicato dos trabalhadores, o mesmo poderá exercer seu direito de oposição por e-mail ou carta registrada, desde que o trabalhador envie o documento assinado pelo gov.com ou documento com reconhecimento de firma, para o e-mail disponibilizado pela entidade sindical laboral. Na carta de oposição deverá constar o nome, função, CPF, Empresa e obra/unidade do Empregado.

**Parágrafo Quarto** – O desconto em folha de pagamento ocorrerá no mês subsequente a data de registro da Convenção Coletiva de Trabalho/Aditivo.

**Parágrafo Quinto** – Para fins de suspensão do desconto em folha de pagamento, serão consideradas as oposições recebidas pelo Sindicato Laboral entre o dia 1º até o dia 30 do mês anterior ao desconto e enviadas às Empresas até o dia 15 do mês subsequente através de relação constando o nome, função, CPF e obra/unidade do empregado.

**Parágrafo Sexto** – Os valores retidos em folha de pagamento, deverão ser repassados ao Sindicato Laboral – SINTEPAV-PE, através da conta bancária vinculada a instituição indicada pela respectiva Sede ou

Subsede do local da obra, por meio de boleto bancário, transferência eletrônica e/ou via Pix, até o dia 10 de cada mês subsequente a respectiva folha de pagamento base para apuração.

**Parágrafo Sétimo** – As empresas divulgarão o presente Instrumento Coletivo.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUINTA - OBJETO**

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho tem por objeto regular as condições de trabalho aplicáveis às empresas e aos seus empregados que trabalham ou venham a trabalhar nas obras do **Complexo Industrial Portuário de SUAPE, RNEST e POLO PETROQUIMICO - SUAPE.**

### **CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho do período de 1º de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024, não mencionadas e nem alteradas no presente Termo Aditivo.

}

**TATIANE OLLE COLMAN WILDT  
PROCURADOR  
SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA - INFRA-ESTRUTURA - SINICON**

**ALDO AMARAL DE ARAUJO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DA CONST. ESTRADA PAVIMENTACAO E OBRAS TERRAPLANAGEM  
EM GERAL NO ESTADO PE.**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA LABORAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.